

Lei nº 457, DE 12 DE MAIO DE 2009.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** **Seção I** **Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, vinculado a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I** - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** - recursos provenientes de programas ou de emendas parlamentares federais e estaduais inseridos nos Orçamentos dos Governos Federal e Estadual;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária entre os Poderes Públicos Municipais e a Sociedade Civil organizada do Município de Serra Negra do Norte/RN.

§ 1º Os representantes dos Poderes Públicos Municipais serão assim distribuídos:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento;

IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º A representação da Sociedade Civil será da seguinte forma:

I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II - Um representante do Conselho Municipal do FUMAC;

III - Um representante do Clube de Mães;

IV - Um representante da APAMI.

§ 3º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 4º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - constituição de reserva fundiária;
- VIII - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IX - criação de espaços públicos e áreas de lazer;
- X - capacitação do quadro técnico da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte envolvido diretamente com a questão habitacional.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e os planos aprovados e disponíveis para habitação;
- II - deliberar previamente acerca de orçamentos e planos de aplicação que se relacionem ao FMHIS;
- III - definir metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- IV - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- V - deliberar sobre as contas do FMHIS;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Os orçamentos e planos de ação serão propostos ao Conselho Gestor pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social..

Art. 10º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerá na dotação orçamentária de nº 07.16.482.20.1005 da lei Municipal nº 449/2008 de 22 de dezembro de 2008;

Art. 11º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos substituir o presidente do Conselho Gestor nas suas faltas legais ou eventuais.

Art. 12º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, todavia, as deliberações somente poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta cabendo ao Regimento Interno definir o quorum ordinário e especial para aprovação das matérias, assegurado o voto de qualidade ao presidente do Conselho Gestor.

Art. 13º O Regimento Interno deve ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor até 90 (noventa) dias da instalação do mencionado colegiado cabendo, em consequência, ao Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, publica-lo por meio de Decreto em até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 14º Fica o Município de Serra Negra do Norte/RN expressamente autorizado a aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte (RN), 12 de maio de 2009.

Rogério Bezerra Mariz
Prefeito Municipal